Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00317/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10714/2010
PROTOCOLO	**:**	1009277
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00051/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 051/2010, da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, sem prejuízo do exame de outros atos ou fatos administrativos eventualmente relacionados a outros processos apurados no mesmo período;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, ante a regularidade e legalidade dos contratos analisados "in loco" pela Equipe Técnica e relacionados às fls. 016/021, dos Convênios relacionados às fls.023/025, e, dos Suprimentos de Fundos relacionados às fls. 025/027, do citado Relatório de Inspeção Ordinária, na forma do artigo 319, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela extinção do presente feito conforme preceitua o artigo 336, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 152 do Regimento Interno combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv